

Revogada pela Resolução nº.7, de 08 de outubro de 2020

RESOLUÇÃO N° 03, de 14 de abril de 1992.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão do Plenário do CNPCP, reunido em 25.02.92,

Resolve criar Comissões Especiais, previstas no seu Regimento Interno, para examinar os assuntos de competência do Colegiado, com a finalidade de descentralizar e agilizar o processo decisório.

Art. 1º As Comissões serão denominadas:

- a) Comissão de Matéria Penitenciária e Estudos Criminológicos;
- b) Comissão de Matéria Penal; e
- c) Comissão de Matéria Processual Penal.

Art. 2º As Comissões terão as seguintes atribuições:

I — COMISSÃO DE MATÉRIA PENITENCIÁRIA E ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS:

- a. analisar as consultas formuladas, concernentes ao Indulto, Graça, Comutação de Penas, que em virtude de situações especiais devam ser submetidas ao CNPCP, nos limites de sua competência;
- b. analisar as matérias referentes aos estabelecimentos prisionais, que por excederem às atribuições do DEPEN/MJ requeiram a audiência do Conselho;
- c. analisar os assuntos vinculados ao sistema penitenciário, objeto de questionamento e dúvidas;
- d. proferir pareceres sobre consultas de interpretação da Lei de Execução Penal e em processos relativos a Projetos e Anteprojetos de Leis concernentes à matéria Penitenciária e de Execução Penal;
- e. examinar os fenômenos sociais e econômicos que repercutem na área Criminal e Penitenciária;
- f. estimular a promoção de pesquisa criminológica, objetivando a melhoria do Sistema Penitenciário; e
- g. estudar projetos sócio-econômicos para implantação de inovações tecnológicas dos movimentos de massa e migrações, propondo iniciativas que se insiram nas atribuições do CNPCP.

II — COMISSÃO DE MATÉRIA PENAL:

a. analisar processos relativos a Projetos e Anteprojetos de Leis; e

b. proferir pareceres sobre consultas concernentes à legislação penal.

III — COMISSÃO DE MATÉRIA PROCESSUAL PENAL:

a. analisar processos relativos a Projetos e Anteprojetos de leis; e

b. proferir pareceres sobre consultas concernentes à legislação processual penal.

Art. 3º A Comissão de Matéria Penitenciária e Estudos Criminológicos será composta por 07 (sete) Membros e as demais por 03 (três) Membros, cada uma, cabendo ao Presidente do CNPCP a distribuição dos assuntos pertinentes, mediante a designação de um Relator da matéria a ser apreciada, posteriormente, pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º Em caso de impedimento de quaisquer dos Membros das Comissões, a falta será suprida pelo Presidente do CNPCP ou qualquer um dos Conselheiros por ele indicado.

Art. 5º As questões decididas pelas Comissões, com os respectivos votos, serão submetidas à deliberação final pelo Plenário do CNPCP.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas, serão dirimidas pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente/CNPCP

Publicada no DOU de 22/04/92.

